PROJETO DE LEI Nº 119/01

Súmula:- Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de abono aos Professores da rede Municipal de Ensino, para atender à legislação federal, que dispõe sobre os recursos do FUNDEF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar aos Professores da rede Municipal de ensino, em forma de abono, o valor correspondente à diferença entre as despesas efetivamente realizadas em relação à remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, neste exercício financeiro de 2001.

Art. 2º – Terão direito ao abono, proporcional ao seu vencimento básico, os Professores que, neste ano de 2001, exerceram função docente ou de suporte pedagógico direto às atividades docentes no ensino fundamental.

Art. 3º – Após apurado o valor dos recursos a serem repassados na forma de abono, o Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a importância total a ser repassada e a forma e demais condições do abono a cada Professor.

Art. 4º – As despesas decorrentes do pagamento do abono de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, e deverão ser empenhadas ainda dentro do exercício financeiro de 2001.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2001.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

A Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1966, que regulamentou a aplicação do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, determina que, dos recursos oriundos do Fundo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deva ser utilizado para a remuneração dos professores do ensino fundamental, aí entendidos também aqueles que exercem funções de suporte pedagógico às atividades docentes.

Não sendo atingido este percentual, o Município deve repassar esta diferença em forma de abono aos professores enquadrados na Lei, como forma de cumprimento integral do dispositivo legal citado.

Havendo a necessidade deste abono, que não deve ter caráter permanente, este repasse deve ser precedido de autorização legislativa, nos termos do Art. 27 e seus incisos do Provimento nº 01/99, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 27 – Na instituição de abonos destinados ao magistério do ensino fundamental, deverão ser observados, dentre outros exigidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério os seguintes quesitos:-

I – expressa previsão na legislação local, definindo as condições da sua concessão, o motivo, a forma e os prazos de pagamento;

II – que a fixação por ato do Poder Executivo, em decorrência da autorização legal, seja devidamente motivada, e;

III – que não tenha caráter permanente e nem seja objeto de incorporação aos vencimentos ou proventos de inatividade.

Desta forma, Senhores Vereadores, a necessária participação de Vossas Excelências, na correta aplicação dos recursos do FUNDEF, bem como a possibilidade da classe dos professores receber uma compensação pecuniária pela dedicação às nossas crianças.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL